



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1767

Araporã – MG 02 de Abril de 2025.

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|---------------------|---|
| | 31/03/2025 14:11:07 | Bom tarde a todos! |
| | 31/03/2025 14:17:51 | Senhor Fornecedor, está aberto o prazo. Há margem para negociação? |
| | 31/03/2025 14:29:21 | O prazo para envio da proposta final estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no menu de Janela de Diálogo, do dia 01/04/2025 às 08:00:00h até o dia 01/04/2025 às 18:00:00h para o(s) fornecedor(es): INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| | 31/03/2025 14:34:23 | Prezado, qual será o prazo necessário para enviar? O prazo da respectiva proposta final? |
| | 31/03/2025 14:41:02 | Sr Fornecedor, mantemos o prazo para envio da proposta final e após o encerramento, será aberto o Habilitant para envio da documentação. |
| | 31/03/2025 15:55:07 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_arapora_174350650.pdf no processo final. |
| | 31/03/2025 16:13:34 | Senhores, em virtude do fim do expediente, nossa sessão será suspensa. Retomaremos amanhã (01/04/2025) às 8h, quando será aberto prazo para envio da documentação de habilitação, para darmos andamento ao certame. |
| | 31/03/2025 16:30:02 | O prazo para o fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA enviar a proposta final está encerrado. |
| | 01/04/2025 08:07:10 | Bom dia a todos! Retomamos nossa sessão a partir de agora, com abertura do prazo para envio dos documentos de habilitação. |
| | 01/04/2025 08:08:28 | O prazo para envio dos documentos habilitatórios estará disponível através do módulo - HABILITACAO no menu de Janela de Diálogo, do dia 01/04/2025 às 08:00:00h até o dia 01/04/2025 às 18:00:00h para o(s) fornecedor(es): INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| | 01/04/2025 08:10:46 | Sr Fornecedor, Juramente com os documentos de habilitação, deverá ser enviada a Declaração Unificada, constante no Anexo V do edital. |
| | 01/04/2025 08:22:32 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:22:49 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:23:08 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:23:42 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:24:37 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:24:55 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:25:19 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:25:41 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:26:13 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:26:58 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:26:58 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:27:02 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:27:21 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |

Página 4 de 5

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|---------------------|--|
| | 01/04/2025 08:27:55 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR certao_cpl_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:28:41 | O fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_unificada_arapora_174350650.pdf no habilitant. |
| | 01/04/2025 08:29:01 | O prazo para o fornecedor INFORMANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA enviar os documentos habilitatórios está encerrado. |
| | 01/04/2025 10:41:04 | Prezado, em virtude do término da sessão, nossa sessão será suspensa. Retomaremos hoje (01/04/2025) às 18h30, após análise dos documentos enviados, para darmos continuidade ao certame. |
| | 01/04/2025 15:43:10 | Retorno à sessão (SR), Fornecedor(es), Bom tarde! Retomamos nossa sessão a partir deste momento. Sintamos todos já NOTIFICADOS. |
| | 01/04/2025 16:00:08 | Prezado, Conforme decisão de autoridade superior da licitação demandada, encaminhada na data de hoje, a contratação direta, objeto deste certame será revogada. |

Acto encerramento da fase de lances e abertura do procedimento de Lei Complementar 123/04, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado do processo público, a classificação dos demais ofertantes foi publicada nos quadros de Projeção e Lances.

Não há mais habendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:07:34 horas do dia 01 de Abril de 2025, cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.

Adriana Helena de Oliveira Faria
Agente Público

LEILA ROUZA AQUINO
Comissária de Contratação

Autenticação: 00043600204EB0513A22C111E7D6800C

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO SRP N° 02/2025

A Secretária Municipal de Finanças, por intermédio do Secretário de Finanças, Sr. Leandro de Souza, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação da contratação direta em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de determinação de revogação do processo de Dispensa Eletrônica SRP nº 02/2025, que teve como objeto "Regime de preço vinculado a compra de empresa para prestação do serviço de contratação de carne para a cobrança de IPTU para a Secretaria Municipal de Finanças".

II- JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

Preliminariamente cabe destacar que a Dispensa Eletrônica SRP nº 02/2025, foi devidamente publicada no site oficial no Diário Oficial do Município e na plataforma Licitar, cumprindo os prazos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o órgão contratante tenha realizado esforços para a realização e conclusão do certame em tempo hábil, devido aos entraves comuns no decorrer do processo para obter proposta aceitável e licitante em condições de habilitação para atender a demanda, analisando o status atual, entende-se que não haverá prazo suficiente para homologação, emissão empenho e prazo para a entrega do objeto em questão.

Registra-se também que, para atender os prazos estabelecidos legalmente para início da cobrança relativo aos tributos municipais, esta secretária optou por realizar a impressão e confecção através dos equipamentos, materiais e servidores próprios do município.

Diante da ocorrência do fato superveniente acima relatado, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo de contratação. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inc. II c/c §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui forma adequada de desfazer o procedimento de contratação direta tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fustam com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Isto porque, a Administração Pública não pode se desvirtuar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Licitadora e Compra - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.br - licitacao@arapora.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar e desfazer da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Embora a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça e farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a Administração.

Acerca do assunto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF já consolidou entendimento:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando etivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Conferindo com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª Edição, São Paulo, 2002, p. 435) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público". A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promovera então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a inatuação da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Certo noisso)

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação.

Vejam-se: Agravo de Instrumento Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Unidade Licitadora e Compra - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.br - licitacao@arapora.mg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1767

Araporã – MG 02 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.665-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Denecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação insuficiente para justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obtida a exatidão administrativa do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente no interesse coletivo ou supra-individual à manutenção do ato administrativo anterior (Metrôpol Jansen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contratado e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ, Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está afetado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando errados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC, Rel. Des. Sérgio Roberto Baschi Luz), (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, J. 24-01-2017).

V - DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, DECIDO pela REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025, DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO SRP Nº 02/2025, pelos motivos de fato e de direito supracitados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araporã, 31 de março de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
Secretário de Finanças

Divisão de Licitação e Contrato - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.665-000
Fone: (34) 3284-9500 - arapora@arapora.mg.br - www.arapora.mg.br



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N. 07/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.053/2013, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e a Lei nº 1210/2017 que cria cargos em comissão neste Departamento do Município de Araporã/MG, e alterada pela Lei 1377/2022, como entidade autarquia de direito público, da administração indireta e alterações;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o servidor abaixo relacionado do respectivo cargo em comissão:

| NOME | CARGO |
|-----------------------|------------|
| Ricardo Silva Barbosa | Supervisor |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã, 02 de abril de 2025.

LEONEL LIMA DE ARAÚJO
Diretor do DMAE



DECRETO Nº. 127/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGOS COMMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "T", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para ocupar o respectivo cargo em comissão:

| NOME | CARGO |
|----------------------|------------|
| Camilly Santos Rocha | Supervisor |

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabnete do Prefeito do Município de Araporã/MG, 02 de abril de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa R. Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã: